

LEI Nº 2.000 / 1995

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.897, de 06 de agosto de 1993.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Capítulo VI do Título II da Lei Municipal nº 1.897, de 06 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os artigos subsequentes:

“CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, LAZER E ESPORTE

Art. 26 - À Secretaria Municipal da Educação, Lazer e Esporte compete:

I - desenvolver as atividades de ensino fundamental e pré-escolar na área de circunscrição do Município;

II - promover a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;

III - planejar, coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos municipais de educação;

IV - coordenar, supervisionar, executar, fiscalizar e manter programas de alimentação escolar;

V - promover a execução de atividades e programas recreativos, turísticos e desportivos;



do Município;

VI - incentivar o lazer e incrementar as festividades

VII - promoção da educação física, do desporto e do lazer;

VIII - política de desenvolvimento do turismo.

Art. 27 - A Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário

a) Gabinete e Secretaria;

b) Assessoria de Gabinete.

II - Departamento de Administração Escolar:

a) Divisão de Informática:

1) Centro de Processamento de Dados;

2) Arquivo.

b) Divisão de Pessoal.

c) Divisão de Material e Patrimônio:

1) Seção de Serviços Gerais;

2) Seção de Merenda Escolar.

III - Departamento Pedagógico:

a) Divisão de Ensino Fundamental;

b) Divisão de Pré-Escolar;

c) Divisão de Bibliotecas Escolares.



IV - Departamento de Esporte e Lazer:

- a) Divisão de Esporte;
- b) Divisão de Lazer.

Art. 28 - Compete ao Gabinete do Secretário:

I - assistir o Secretário no desempenho de suas funções;

II - coordenar a ação administrativa da Secretaria e o acompanhamento de programas e políticas municipais de educação, esporte e lazer;

III - orientar e assistir o Secretário em grau de consulta.

Art. 29 - Ao Departamento de Administração Escolar compete:

I - processar, arquivar e recuperar, por meio magnético, os dados relativos às atividades da Secretaria;

II - promover o registro e o arquivo de documentos processados pela Secretaria;

III - planejar, coordenar e executar programas de orientação profissional;

IV - promover cursos, palestras, seminários e encontros necessários ao aperfeiçoamento dos profissionais da área de educação;

V - manutenção da rede física e dos materiais e equipamentos vinculados à Secretaria;



VI - adquirir, padronizar e distribuir materiais de consumo para as unidades administrativas da Secretaria e escolares do Município;

VII - adquirir, controlar e supervisionar o fornecimento de material didático e pedagógico aos estudantes do Município, incluindo gerenciamento de almoxarifado;

VIII - coordenar, gerenciar e fiscalizar o Programa Municipal de Merenda Escolar, tendo por objeto a aquisição, distribuição e preparo de gêneros alimentícios para atendimento a todos os estudantes do Município;

IX - sugerir a política de formação e valorização do magistério para a educação de menores até seis anos e do ensino fundamental;

X - destinar recursos para programas suplementares de alimentação e assistência à saúde, transporte e material didático do estudante;

Art. 30 - Compete ao Departamento Pedagógico:

I - coordenar o sistema municipal de ensino;

II - acompanhamento, supervisão e orientação pedagógica para as escolas municipais de 1º a 8º série do 1º grau;

III - acompanhamento, supervisão e orientação pedagógica para as pré-escolas e creches municipais;

IV - acompanhamento, supervisão e orientação pedagógica para as escolas municipais de 1º a 3º série do 2º grau;

V - gerenciamento do programa municipal de transporte escolar;

VI - coordenação dos programas de mútua cooperação com o Estado para manutenção das Escolas Estaduais situadas no Município;



VII - gerenciamento de bibliotecas escolares, seleção de acervo e orientação pedagógica aos usuários;

VIII - propor modificações e medidas que visem à organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do ensino;

IX - zelar pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais referentes ao direito à educação, inclusive no que tange à destinação de recursos para a universalização da alfabetização;

X - política e sistema educacional, inclusive creches;

XI - criação de escolas e modificação da estrutura do ensino fundamental;

XII - propor ao Prefeito a política e as diretrizes para o desenvolvimento da educação pré-escolar e do ensino fundamental;

XIII - criar mecanismos de articulação com as entidades, sistemas de ensino e setores sociais;

XIV - produzir e divulgar orientação técnica e pedagógica relacionada com a educação pré-escolar e fundamental.

Art. 31 - À Divisão de Esporte e Lazer compete:

I - realizar estudos, planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do desporto, em consonância com as diretrizes definidas pela Política Nacional de Desporto;

II - prestar cooperação técnica e assistência financeira supletiva a entidades desportivas municipais;

III - supervisionar o desenvolvimento das diversas modalidades organizadas de desporto e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

IV - estimular, no Município, o desporto não-profissional;



V - promover atividades de lazer e entretenimento, em articulação com entidades públicas e privadas.

Art. 32 - São criados, no âmbito das respectivas unidades administrativas, os seguintes serviços:

I - no Departamento de Administração Escolar:

- a) serviço de protocolo;
- b) serviço de telefonia;
- c) serviço de transporte;
- d) serviço de finanças.

II - no Departamento Pedagógico:

- a) serviço de supervisão;
- b) serviço de inspeção;
- c) serviço de acompanhamento;
- d) serviço de vida escolar;
- e) serviço de avaliação;
- f) serviço de secretarias escolares;
- g) serviço de cursos e currículos;
- h) serviço de encontros e seminários;
- i) serviço de calendário e regimento;
- j) serviço de criação de escolas;
- l) serviço de manutenção da rede física;
- m) serviço de promoção e eventos.



Art. 33 - As competências dos respectivos serviços serão fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Esporte.

§ 1º - Os serviços de que trata o artigo anterior não são unidades administrativas, não gozam de autonomia financeira, administrativa, operacional e patrimonial, e serão executados por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Esporte.

§ 2º - Fica criado o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, mencionado no item "b" do inciso I do art. 27 desta Lei, correspondente ao código PR-DAS-1-02, com símbolo de vencimento S - 02, conforme previsto nos Anexos IV e VI, da Lei Complementar nº 13, de 06 de maio de 1993, com deveres e responsabilidades atinentes ao cargo".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 20 de junho de 1995.


MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

